

2º Encontro da SBPC em MS/ XI ENEPEX / XIX ENEPE/ 22ª SNCT - UEMS / UFGD 2025

TÍTULO: O PAPEL DA VÍTIMA NO PROCESSO PENAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA JUSTIÇA NEGOCIADA

Instituição: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Área temática: Ciências Sociais Aplicadas, Direito, Direito Público, Direito Processual Penal.

HAVEROTH, Julia Leonel¹ (haverothjulia510@gmail.com); **MARTINS, Lisandra Moreira**² (prof lisandra@uems.br).

¹ – Acadêmica de Direito na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Cassilândia;

² – Docente Efetivo nos cursos de graduação em Direito e especialização em Direitos Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

A presente pesquisa buscou analisar o papel da vítima no processo penal, caracterizada como toda e qualquer pessoa que tenha sofrido algum tipo de violência, seja ela física ou moral, ainda que o autor não tenha sido identificado ou detido pelo órgão responsável, de acordo com a Declaração 40/34 da ONU. Configura-se como vítima também, qualquer indivíduo que possa ter sofrido dano mesmo que indiretamente, como a família do lesionado, por exemplo. Para tanto, optou-se pela aplicação do método dedutivo, que junto a metodologia de referência bibliográfica, fazendo uso de livros, artigos, obras especializadas e da legislação brasileira, possibilitou a compreensão do tema de uma forma mais didática. Nota-se que no início da história do Direito havia uma certa distância entre Estado e ofendido, pois este pouco atuava na resolução dos conflitos da época, o que permaneceu por muito tempo. Mesmo após esse longo período e a transição do Estado para um papel mais garantidor, a participação da vítima na resolução dos conflitos sempre foi de forma coadjuvante, havendo pouquíssimos dispositivos em prol dessa, que muitas vezes se apresentava vítima invisível para o Sistema Penal. A vítima passa a ser amparada e tratada pelo Estado de forma secundária, sendo vista como participante figurante no processo, tendo o protagonismo voltado para o delinquente. Entretanto, observou-se que ao longo do tempo ocorreram diversas alterações legislativas que trouxeram mudanças significativas para o Direito Penal e Processual Penal, buscando conferir maior enfoque aos direitos e garantias fundamentais a quem sofre diretamente as mazelas dos crimes. Destaca-se, nesse cenário, alguns dispositivos em que é possível averiguar um olhar mais atento, mesmo que ainda tímido, ao papel da vítima, principalmente no contexto da justiça restaurativa, a exemplo da possibilidade de ser realizada a composição civil na esfera dos Juizados Especiais Criminais. Ademais, o legislador enalteceu o dever de a vítima ser respeitada, sobretudo, sua dignidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, medida essa de extrema importância para evitar que haja a revitimização durante o processo, conforme se verifica, por exemplo, no artigo Art. 400-A. Com o avanço da legislação e o surgimento de novos sistemas, a vítima vem gradualmente ocupando maior espaço no cenário jurídico, situação ainda mais evidente no contexto da violência doméstica e familiar, como pode-se analisar com a elaboração da Lei 11.340/06, voltada para sancionar tal violência e dando mais visibilidade para a vítima. Nesse sentido, a justiça negociada se apresenta como um mecanismo de avanço processual, integralizado a justiça restaurativa, com o intuito de se obter um diálogo entre as partes, buscando uma negociação para que se resolva o conflito. Apesar de sua implementação, ainda se identificam falhas tanto na execução quanto no alcance de seus objetivos, principalmente no que tange à sua atribuição constitucional, pois, o fato da resolução do conflito ser pautada na negociação faz com que os princípios da prestação jurisdicional sejam afastados, deixando de lado o protagonismo da vítima, causando em certos casos a revitimização ou aspectos que se associem a falta de cuidado com a vítima.

PALAVRAS-CHAVE: GARANTIAS FUNDAMENTAIS, PROTAGONISMO, REVITIMIZAÇÃO.

AGRADECIMENTOS: Agradeço ao órgão financiador (PROPPI/UEMS) pelo apoio recebido via do Programa Institucional de bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), a fim de que o presente projeto fosse realizado.